



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº 01/2020**

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Casa se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 01/2020**, modalidade **Carta Convite nº 01/2020**, de **05 de fevereiro de 2020**, do tipo **Menor Preço Global**, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

O envelope contendo proposta financeira deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, até às **15:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2020**. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local às **15:15 horas do dia 19 de fevereiro de 2020**.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Cestas Básicas, para serem distribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Colômbia, sendo previsto o consumo de 09 (nove) Cestas Básicas por mês, totalizando 99 (noventa e nove) Cestas Básicas na vigência do contrato, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo II deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação, além daqueles previamente convidados, os demais interessados, cadastrados ou não, desde que obtenham o necessário cadastro com antecedência de até 24:00 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

e) cuja atividade comercial não abranja direta ou indiretamente a comercialização ou locação dos produtos licitados ou assemelhados.

**CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. O envelope nº 01, contendo documentação exigida, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição :

**ENVELOPE – HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**

**PROCESSO nº 01/2020 – CONVITE nº 01/2020**

**ABERTURA: 19/02/2020 – 15:15 horas**

**PROPONENTE: ..... (nome do licitante)**

**3.2. O envelope nº 1 deverá conter:-**

3.3. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o licitante tem como atividade a execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste edital;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Certidão Negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração elaborada pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas ao disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, – Anexo III.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

3.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a desclassificação da licitante no certame.

3.5. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

3.7. Após a data e hora marcados, não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões, tanto com relação à proposta quanto à documentação exigida.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colômbia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Colômbia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA 4ª - PROPOSTA FINANCEIRA**

4.1. O envelope, contendo a proposta financeira, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

**ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**PROCESSO nº 01/2020 – CONVITE nº 01/2020**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ABERTURA: 19/02/2020 – 15:15 horas**

**PROPONENTE: ..... (nome do licitante)**

4.2. A proposta financeira, datilografada ou impressa em **01 via**, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante:

- a) número do Processo de Licitação e da Carta Convite;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- c) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo tributos incidentes e transporte;
- d) planilha com preço unitário e valor total;
- e) validade da proposta:** 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- f) condições de fornecimento:** de acordo com cláusula 8ª deste edital;
- g) condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma estabelecida na cláusula 9ª deste edital;
- h) local, data, identificação e assinatura do proponente;

4.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

**4.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atendam às condições estabelecidas no convite;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim estabelecido no valor estimado em R\$ 21.021,00 (vinte e um mil e vinte e um reais).**
- c) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

4.6. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

4.7. Os preços poderão sofrer reajustes de acordo com as alterações autorizadas pelo governo Federal.

4.7.1. Os respectivos reajustes, decorrentes de alterações autorizadas pelo Governo Federal, serão formalizados independentemente da lavratura de qualquer termo aditivo ou de retificação, conforme art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do presente ajuste.

4.8. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Colômbia-SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

#### **CLÁUSULA 5ª - ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

5.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

5.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a Documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

5.5. A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 15:15 horas**, na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

5.6. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Câmara, que devesse atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

5.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que não satisfaçam as exigências legais e as deste edital;

5.8. Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

5.9. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

5.10. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 5.9, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

5.11. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes-proposta fechados aos licitantes inabilitados, e, na data marcada, abrirá os envelopes propostas dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

5.10. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

5.11. Também não serão admitidas desistências das propostas após a fase de habilitação.

5.12. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

5.13. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no mural da Câmara Municipal de Colômbia para conhecimento dos interessados.

#### **CLÁUSULA 6ª - JULGAMENTO**

6.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do convite e ofertar o **menor preço global**.

6.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 6.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).

6.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 6.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.4. O disposto no item 6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 6.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

6.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

6.7. O julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente desta Câmara Municipal.

6.8. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

**CLÁUSULA 7ª – HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

7.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Colômbia-SP que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

**CLÁUSULA 8ª - CONTRATO**

8.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do anexo no prazo de até 05 (cinco) dias contados da Adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento será mensal, na estimativa de 09 (nove) cestas por mês, conforme Minuta Contratual parte integrante deste, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

9.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “9.1” do edital sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

9.3. Todas as cestas deverão ser entregues previamente embaladas, em sacos plásticos transparentes e resistentes.

9.4. Todos os produtos deverão ser entregues conforme ofertado na licitação.

9.5. Não será permitida substituição das marcas dos produtos ofertados na licitação, salvo em caso de calamidade devidamente comprovado.

9.6. Os produtos deverão ter o prazo de validade mínimo de 90 dias, sendo que o mesmo deverá estar estampado em todos os itens que compõem a cesta.

9.7. A Contratada fica obrigada a substituir produtos que por ventura estiverem com a data de validade inferior a 90 dias ou impróprios para consumo.

**CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil posterior ao recebimento das cestas básicas, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

de acordo com a quantidade de cestas básicas entregues e com respectiva requisição em anexo.

10.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES**

11.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste convite: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência;
- e) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

**CLÁUSULA 12ª - RECURSOS**

12.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO**

13.1. As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Integram este convite, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III - Modelo de Declaração

13.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade pública.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

13.5. O presente convite será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Colômbia-SP para conhecimento e consulta dos interessados.

13.6. Esclarecimentos serão obtidos na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, das 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

13.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

Colômbia/SP, 05 de fevereiro de 2020.

-----  
**ADELMO NOZAKI**

***Presidente da Câmara Municipal de Colômbia-SP***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

-----  
*Wilson Brandino Neto*  
*Presidente da CPL*

-----  
*Elizete Coradini*

-----  
*Ana Maria de Freitas*

*Membros da CPL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA**

**NOME DA EMPRESA:**.....  
**CNPJ:** ..... – **INSCR. EST:** .....  
**ENDEREÇO:** ..... **Nº:**..... – **CEP:** .....  
**CIDADE:** ..... **ESTADO DE:**.....  
**TELEFONE:** ..... **Fax:** ..... **E-MAIL:** .....

À  
**CÂMARA MUNICIPAL COLÔMBIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 01/2020 - CARTA CONVITE Nº 01/2020**

<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>
03	pct	Arroz Tipo 1, longo, polido, fino, deverá apresentar grãos inteiros e soltos, isentos de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, de fragmentos ou corpos estranhos. Embalagem em pacote de 5 kg.	
04	pct	Feijão Carioca, novo, tipo 1, grãos de aspecto brilhoso, tamanho e forma naturais, claros, maduros, limpos, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies conforme o estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Devendo estar acondicionados em embalagem de 1kg, original de fabrica.	
04	un	Óleo de Soja embalagem de 900 ml.	
01	pct	Açúcar Cristal. Embalagem em pacote com 05 Kg. 1ª qualidade.	
02	pct	Macarrão tipo espaguete de 1ª qualidade, em embalagem de polipropileno transparente, contendo 500 gramas.	
01	pct	Farinha de Mandioca torrada, de 1ª qualidade, em pacote de 500gr.	
02	pct	Farinha de Trigo Especial, de 1ª qualidade, em pacote de 1kg.	
02	lata	Sardinha em lata, de 1ª qualidade, embalada em lata de 125gr.	
01	pct	Biscoito de maisena, de 1ª qualidade, em pacote de 200gr.	
01	lata	Extrato de Tomate, de 1ª qualidade, embalado em lata de 350gr.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírío Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

02	pct	Café Moído com Selo de Pureza ABIC de 1ª Qualidade, embalado em pacote de 500gr.	
01	pct	Sal Refinado iodado, em pacote de 01 kg.	
Valor Unitário			R\$
Valor Global (correspondente a 99 Cestas Básicas)			R\$

**Validade da Proposta:** 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta.

**Condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade entregue com respectivas requisições em anexo.

**Condições de fornecimento:** O fornecimento será mensal, na estimativa de 09 (nove) cestas, conforme Minuta Contratual parte integrante deste, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

**Declaração:** Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que aceito e me submeto às normas do edital Carta Convite nº 01/2020, e que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela observância das normas técnicas.

....., ... de ..... de 2020.

-----  
Carimbo e Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº .../2020**

**PROCESSO nº 01/2020**

**CARTA CONVITE nº 01/2020**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, ....., neste ato representado pelo Sr.(a) ....., brasileiro (a), ....., portador do RG. nº ..... e CPF. nº ....., denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Cestas Básicas, para serem distribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Colômbia, nas quantidades, qualidades e condições descritas na proposta ofertada pela contratada.

**CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

**CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. As cestas básicas serão entregues mensalmente, na quantidade prevista de 09 (nove) cestas básicas, perfazendo a quantia total de 99 (noventa e nove) cestas. Dentro dos quantitativos acima mencionados, a Câmara Municipal de Colômbia poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco por cento) em função da variação do número de funcionários beneficiados e de acordo com a lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

3.2. As cestas básicas objeto deste contrato serão entregues na Câmara Municipal de Colômbia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA 4ª: PRAZO**

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do objeto licitado.

**CLÁUSULA 5ª: PREÇO**

5.1. O valor total do presente contrato é R\$ ( -----), correspondente ao valor unitário de R\$ (-----)

**CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil posterior ao recebimento das cestas básicas, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade de cestas básicas entregues e com a respectiva requisição em anexo.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA 7ª: LICITAÇÃO**

7.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite nº 01/2020**, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª: DA RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA 10: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1. O contratado obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento e/ou executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal pôr quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela “CONTRATADA”, seus empregados ou prepostos, ao “CONTRATANTE”, ou a terceiros;
- c) As mercadorias devem ter seu prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da entrega das mesmas, sendo que o prazo de validade deve estar estampado na embalagem de cada item fornecido por kit/cesta. As mercadorias devem ser padronizadas de acordo com a proposta da licitante vencedora.
- d) Manter as marcas dos produtos constantes da proposta vencedora, salvo em caso de calamidade devidamente comprovado.
- e) Todas as cestas deverão ser entregues previamente embaladas, em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- f) A Contratada fica obrigada a substituir produtos que por ventura estiverem com a data de validade inferior a 90 dias ou impróprios para consumo.

**CLÁUSULA 11: RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

11.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços e produtos.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

**CLÁUSULA 12: SANÇÕES**

12.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão contratual.

12.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 12.1 não impede a imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA 13: FORO**

13.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA 14: DISPOSIÇÃO GERAL**

14.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia/SP, .. de ..... de 2020.

-----  
**CONTRATANTE**  
Testemunhas:

-----  
**CONTRATADA**

-----  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 01/2020 - CONVITE Nº 01/2020**

A empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nºxxxxxxxxxxxxx, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

xxxxxxxxxxxxx, xxde xxxxxxxxde 2020.

---